

carga na plataforma

superior.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO – MIBET			
FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/autorização.			682-31
Amparo Legal:			
Art. 231, IV.			
Tipificação do Enquadramento:			
Transitar com veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização,			
sem autorização.	I	T	I
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	Retenção do veículo para	Trânsito:
		regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	NÃO
Infrator:	Competência:	deste Mandan.	NAO
Proprietário	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Mediante abordagem.		
	_		Exemplos do Campo de
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT
1. Veículo ou combinação de	1. Veículo ou combinação de	1. AED - Autorização Específica	1. CVC com comprimento
veículos transitando com	veículos com suas	Definitiva.	total de 20 metros,
suas dimensões e/ou de sua	dimensões, ou de sua carga,		excedendo os limites
carga excedendo os limites	superiores aos limites	2. AET – Autorização Especial de	regulamentares sem possuir
estabelecidos pela legislação,	estabelecidos legalmente,	Trânsito.	autorização válida. Placa das
sem possuir autorização	transitando em desacordo	3 CVC Combines = de	demais unidades xxxxxxx.
válida.	com autorização válida, tais como dimensões, percurso,	3. CVC – Combinação de Veículos de Carga.	2. CTV com mais de 23
2. A CVC com mais de duas	exigência da sinalização,	veiculos de Carga.	metros de comprimento,
unidades, incluída a unidade	configuração de eixos, o	4. CTV – Combinação para	4,95 metros de altura e 2,60
tratora ou qualquer veículo	número de escoltas	Transporte de Veículos.	metros de largura.
da combinação, com	credenciadas, entre outras		
comprimento total acima de	informações e exigências,	5. CTVP – Combinações de	3. Veículo transportando
19,80m, sem possuir	utilizar enquadramento	Transporte de Veículos e Cargas	contêiner com altura de
autorização válida.	específico: 684-01, art. 231,	Paletizadas.	4,75m.
	VI.		
3. Quando as CTV e as CTVP		6. VPC - Veículo Porta-	
e/ou carga estiverem com	2. Transitar com autorização	Contêiner.	
suas dimensões superiores aos limites estabelecidos	vencida, expedida para veículo com dimensões	7. VTAV – Veículo de Transporte	
legalmente e não possuírem	excedentes, utilizar	de Animais Vivos.	
autorização válida, exigida	enquadramento específico:	de / mindis 11703.	
pelo art. 3º da Resolução do	684-02, art. 231, VI.	8. Os instrumentos ou	
Contran nº 735/2018, ou		equipamentos utilizados para a	
outra que a substituir.	3. Transitar com veículo, com	medição de dimensões de	
	suas dimensões ou de sua	veículos ou suas cargas devem	
4. Quando a CTV ou CTVP de	carga, superiores aos limites	estar de acordo com a	
comprimento superior a	regulamentares, desde que	legislação metrológica em vigor,	
19,80 metros, mesmo	possuindo autorização da	quando disponíveis. Podendo	
dispensada de AET, por	autoridade com circunscrição	ser utilizados os atualmente	
deliberação de órgão	sobre a via válida. Caso	existentes no mercado nacional.	
executivo rodoviário, estiver transitando em trecho	possua a autorização válida e não a porte, utilizar	Hacional.	
rodoviário de pista simples	enquadramento específico:	9. Sempre que possível, o	
no período noturno com	691-20, art. 232.	agente deve identificar e adotar	
	, , ,		

medidas de segurança

- 5. Combinação de veículos cujas dimensões ou de sua carga excedam os limites estabelecidos pela legislação, que não possui autorização válida que contemple todos os veículos da combinação.
- 6. VPC com altura superior a 4,60 m e/ou comprimento superior a 21 m, sem possuir autorização válida.
- 7. Veículos com balanço traseiro superior aos limites estabelecidos pela regulamentação.
- 8. Automóvel, caminhonete, camioneta ou utilitário transitando com sua carga com suas dimensões superiores aos limites pela Resolução 882/2021, ainda que com AET.
- 9. Caminhonete e utilitário transportando carga em compartimento de carga com altura superior a duas vezes a largura do veículo, ainda com AET.
- 10. Combinação de veículo transportador de contêiner formada por caminhão-trator e semirreboque com mais de 18,60m de comprimento transportando contêiner superior a 53 pés ou 16,154m.

- 4. Motocicleta, motoneta e ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 710-21 art. 244, VIII.
- 5. As CTVs e CTVPs com até 4,70 metros de altura e que atendam aos limites do art. 3º da Resolução Contran nº 735/2018, estão dispensadas de AET.
- 6. Os VPCs com altura superior a 4,40 metros e inferior ou igual a 4,60 metros e comprimento até 21 metros, estão dispensados de AET.
- 7. Quando dispensada a AET, por deliberação de órgão executivo rodoviário, no caso de CTVs e CTVPs com altura entre 4,71 metros e 4,95 metros que atendam aos limites de largura e comprimento do art. 3º da Resolução do Contran nº 735/2018.
- 8. Verificar as hipóteses de dispensa de AET às CVCs destinadas ao transporte de algodão, previstas na Resolução do Contran nº 794/2020.
- 9. O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 metros, sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET), conforme previsto pela Resolução nº 791/2020.
- 10. Veículo ou combinação de veículos transitando com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos pela legislação com autorização válida.
- 11. Veículos excetuados no art. 17 da Resolução do Contran nº 882/2021, desde que possuam autorização válida.

- adequadas para corrigir as dimensões excedentes.
- 10. Se provocar danos à via, às suas instalações ou equipamentos, além da responsabilidade civil, aplica-se, cumulativamente, o enquadramento específico 677-70, art. 231, l.
- 11. Se identificado, na situação, o não atendimento aos requisitos mínimos de segurança para amarração de cargas, aplica-se, cumulativamente, às penalidades previstas no art. 230, IX ou X, excetuados os veículos e/ou cargas indivisíveis ou especiais enquadrados por legislação específica.
- 12. O comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção.
- 13. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total.
- 14. Aplica-se a hipótese de excesso nos limites de PBT ou PBTC.
- 15. Na constatação de combinação veicular sem AET ou em desacordo com AET (circulando fora do percurso permitido na AET ou quando a obtenção da AET se deu com a inserção de dados que gerem vantagem indevida, o limite regulamentar a ser considerado será o menor entre os técnicos dos veículos, a sinalização viária e os limites legais estabelecidos pela Resolução do Contran nº 882/2021. Nestes casos, quando for constatado o excesso de peso deve ser aplicado cumulativamente o enquadramento do art. 231, V.

Informações Complementares:

- 1. Resolução do Contran nº 791/2020: Consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição.
- Art. 6º O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros), sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Parágrafo único. O transportador é responsável por certificar-se previamente de que a altura do veículo indicado no caput é compatível com a infraestrutura viária do trajeto a ser percorrido.

- **2. Resolução do Contran n° 735/2018:** Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas CTVP.
- 3. Resolução Contran nº 812/2020: Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.
- **4. Resolução Contran nº 882/2021:** Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
- **5. Resolução Contran nº 955/2022:** Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.